

NOTÍCIAS E LEGISLAÇÃO

11ª Semana Nacional de Execução Trabalhista acontece em setembro

A próxima edição da Semana Nacional de Execução Trabalhista acontecerá entre os dias 20 e 24 de setembro de 2021. A iniciativa anual é do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), voltada a solucionar processos em que os devedores não pagaram os valores reconhecidos em juízo. A partir da ação conjunta de magistrados, servidores e outros profissionais, os 24 TRTs focam esforços em penhorar bens, realizar audiências de conciliação e promover leilões para dar fim a processos com valores pendentes.

No ano passado, excepcionalmente por conta da pandemia de covid-19, o evento aconteceu entre os dias 30 de novembro e 4 de dezembro, de modo preponderantemente remoto, e de forma simultânea à Semana Nacional de Conciliação, organizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Para saber mais sobre a Execução Trabalhista, [acesse o portal Execução Trabalhista da Justiça do Trabalho](#).



Arrecadação em leilões judiciais aumenta em 52% durante a pandemia

Os leilões judiciais do Tribunal do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) apresentaram um aumento no valor da arrecadação em 52% no primeiro ano de pandemia. Esse índice leva em conta os anos de 2020, quando foram contabilizados quase R\$ 338 milhões, e de 2019, que somou cerca de R\$ 221 milhões em valores arrematados pelos leilões. Os índices de arrematação também vêm subindo: 61,9% nos primeiros meses de 2021 e 53,94% durante o ano de 2020. Em 2019, foi de 45,53%.

Isso se deve, entre outros motivos, ao fato de que os leilões passaram a acontecer de forma exclusivamente virtual e unificada por conta da pandemia da covid-19, o que ampliou a possibilidade de participação e a segurança dos procedimentos. Outro atrativo é que, desde junho de 2020, os lances de maior valor têm a possibilidade de serem parcelados, com 25% de sinal e saldo em até 30 vezes, com parcela mínima de R\$ 1 mil.

Mas esses não foram os únicos motivos para o aumento na arrecadação e arremates dos itens leiloados no TRT-2. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues Filho, juiz-presidente dos Leilões Judiciais do Regional, destaca ainda o "empenho e a dedicação dos servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados e dos leiloeiros cadastrados que redobram os esforços no período de pandemia, para a continuidade dos trabalhos de execução, adaptando as atividades ao teletrabalho".

Neste ano, foram arrecadados, até agora, aproximadamente R\$ 66 milhões. Os próximos leilões judiciais do TRT-2 serão realizados em 27 e 29 de abril, das 10h às 18h. Confira [aqui](#) o calendário do 1º semestre e [aqui](#) o do 2º semestre.

Varas de Suzano-SP assinam protocolo de cooperação judiciária em face de um mesmo devedor

Foi assinado, em 5 de abril, o primeiro Protocolo de Cooperação Judiciária em matéria de reunião de execuções entre varas do trabalho de um mesmo fórum, com base na [Resolução nº 350/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A ação se deu por demanda do Fórum Trabalhista de Suzano-SP ao programa "SOS Execução", recentemente implantado pela Justiça do Trabalho de São Paulo ([leia aqui](#) sobre o programa).

A medida adotada busca conferir tratamento uniforme às execuções forçadas contra um devedor comum no âmbito do fórum solicitante. O intuito é otimizar o processo executivo e racionalizar a atividade judiciária, evitando-se a repetição de atos executivos em processos contra um mesmo devedor.

No caso de Suzano, determinou-se a reunião das execuções frustradas contra pessoa física e empresa do ramo de engenharia e construção no processo eletrônico nº [1001344-09.2017.5.02.0491](#), em trâmite na 1ª Vara daquele fórum, passando a ser designado "processo-piloto".

O programa "SOS Execução" presta apoio às unidades judiciárias interessadas na transferência de conhecimento sobre técnicas executivas, desenvolvimento de pesquisa e investigação patrimonial, bem como no uso efetivo das ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial.

Para saber mais, confira o [Provimento CR nº 01/2021](#), que instituiu o programa "SOS Execução" no TRT da 2ª Região.

4ª Vara do Trabalho de Santos inicia projeto para zerar alvarás

A 4ª Vara do Trabalho de Santos-SP promove mutirão para conceder alvarás com valores incontroversos. O objetivo é liberar, em até 15 dias da solicitação, todos os valores aptos depositados nos autos em trâmite naquela vara.

Os advogados interessados podem enviar e-mail para vtsantos04@trtsp.jus.br, indicando no assunto "Alvará Zero", e no corpo do texto, informar número e situação em que se encontra o processo.

Se estiver apto o caso, os alvarás serão expedidos e assinados em até 15 dias. Os processos não inscritos continuarão a seguir o prazo máximo de até 60 dias.

O projeto da 4ª VT de Santos-SP é inspirado no "Alvará Zero", da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo ([relembre aqui](#)), e vai ao encontro da [Recomendação CR nº 75/2021](#), divulgada em 5 de abril, para que se priorize a emissão de alvarás com valores incontroversos durante a pandemia.

Divulgada novas listas de pagamento de Precatórios

O TRT da 2ª Região divulgou a listagem com a relação do terceiro lote de precatórios estaduais pagos em 2021 por preferência de idade. Os pagamentos foram efetuados no mês de abril.

Para consultar a lista, acesse neste portal a aba Serviços / Consultas / Precatórios / Consulta a precatórios pagos / 2021 / Preferência (Idoso - 3º lote) Abril/2021, ou [clique aqui](#).

Para mais informações sobre precatórios no âmbito do TRT-2, [clique aqui](#).

Edital com a listagem de habilitados em processo-piloto do Grupo Samcil

O TRT da 2ª Região publicou, no Diário Oficial da Justiça do Trabalho (DEJT), o edital com a primeira listagem de processos avocados no processo-piloto do Grupo Samcil para pagamento de credores trabalhistas. Para acessá-lo, [clique aqui](#) e baixe o caderno judiciário do TRT-2 do dia 26/04/2021. O edital se inicia na página 10838.

Os titulares de créditos oriundos das execuções definitivas ajuizadas até o ano de 2002, em face das empresas incluídas no polo passivo do processo-piloto de nº 0001252-89.2010.5.02.0492, podem requerer a habilitação do crédito por meio de manifestação nos autos.

Os credores já habilitados devem verificar se seus autos já foram convertidos ao meio eletrônico, possibilitando, assim, a atualização do crédito a ser pago.

NORMAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO PUBLICADAS RECENTEMENTE

TRT

[Portaria n. 72/CR.SACM, de 13 de abril de 2021](#)

Designa Juiz do Trabalho para atuar como Coordenador do Programa SOS Execução.

[Provimento n. 3/GP.CR, de 13 de abril de 2021](#)

Revoga o Provimento [GP/CR nº 01/2017](#) que regulamenta o credenciamento de Leiloeiro Oficial e dá outras providências.

[Recomendação n. 75/CR, de 5 de abril de 2021](#)

Dispõe sobre a necessidade de priorizar a emissão de alvarás durante o agravamento da pandemia de coronavírus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

[Recomendação n. 76/CR, de 7 de abril de 2021](#)

Dispõe sobre a representação da União pela Procuradoria-Geral Federal na execução de ofício de contribuições previdenciárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SENTENÇAS

Arbitramento

A fixação do valor dos honorários periciais está no campo do prudente arbítrio do juiz, devendo-se nortear pelo princípio da razoabilidade, observando-se o grau de zelo do perito, a complexidade da matéria, o tempo despendido e as despesas realizadas. A quantia deve ser suficiente para a justa remuneração do perito nomeado, assegurando a dignidade desse profissional e sua qualificação para atuar como auxiliar da justiça, mas também deve ser compatível com o trabalho e consentâneo à praxe nesta especializada. (Proc. [0002387-04.2014.5.02.0038](#) - J. Eduardo Rockenbach Pires - 22/03/2021)

Atualização monetária

A [Lei 6.899/1991](#) em nenhum momento faz esta restrição, pelo contrário, dá amplitude de manifestação: "qualquer débito resultante de decisão judicial" e assim, não faz sentido dizer que os honorários, por não terem natureza alimentar, segundo alguns, não são

ACÓRDÃOS

Arbitramento

Destaca-se que a fixação dos honorários sucumbenciais sujeita-se aos percentuais fixados no caput do art. 791-A da [CLT](#) (5% a 15%) independentemente da quantidade de reclamados vencedores. Havendo pluralidade de vencedores com Advogados distintos, a verba honorária deve ser repartida proporcionalmente, não havendo falar em múltipla incidência capaz de ultrapassar o teto percentual previsto em lei, como ocorreria no caso vertente caso mantida a interpretação da r. sentença homologatória dos cálculos de liquidação. (Proc. [1000058-05.2018.5.02.0703](#) - Rel. Alvaro Alves Nôga - 23/04/2021)

Na liquidação não se poderá modificar, ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal. Inteligência do art. 879, § 1º da [CLT](#). No presente caso, constou da r. sentença que o valor da condenação a título de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte adversa deveria ser deduzido da condenação, ficando sob condição suspensiva

contemplados com aplicação de juros de mora. E mesmo que assim fosse, (insiste-se neste tema), a referida norma não trata de juros e sim de correção monetária. Por outro lado, evidente que a natureza jurídica dos honorários periciais, é de alimentos e, portanto, de aplicabilidade do artigo 39 da [Lei 8.177/91](#). Ora, os peritos judiciais são prestadores de serviços ao Judiciário, trata-se de um encargo personalíssimo do perito (§ 1º do artigo 145 [CPC](#)), que emprega seu conhecimento técnico, no auxílio a Justiça, e dele advém o fruto do seu sustento. O ofício da perícia não pode ser efetuado por empresa; seu tratamento é de auxiliar da Justiça, como é a previsão do artigo 39 do [CPC](#). A remuneração pelo trabalho pericial está para o perito, assim como o salário está para o empregado com vínculo empregatício, ou os proventos para o servidor, ou os soldos para os militares, os honorários advocatícios estão para o crédito do cliente e assim por diante. (Proc. [1000661-49.2020.5.02.0302](#) - J. Fabio Augusto Branda - 26/02/2021)

Cabimento

O caput do artigo 791-A, da [CLT](#), não exclui o cabimento dos honorários advocatícios nas hipóteses de Embargos de Terceiro, sendo que o §1º do referido dispositivo não estipula rol taxativo das ações em que os honorários advocatícios passam a incidir no processo do trabalho. Destaque-se, neste particular, que os Embargos de Terceiro constituem procedimento especial com natureza de verdadeira ação incidental, a qual é dotada de alta carga cognitiva, não se podendo falar em singelo incidente processual, sendo cabível honorários advocatícios sucumbenciais nos Embargos de Terceiro na forma da [Súmula 303, do STJ](#). (Proc. [1000956-57.2020.5.02.0053](#) - J. Fabio Ribeiro da Rocha - 12/04/2021)

Embargos de Terceiro

Dessa forma, adotando-se a diretriz da [Súmula 303 do C. STJ](#) ("Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios"), condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em 5% sobre o valor atualizado da causa, devidos ao advogado do embargado exequente nos termos do art. 791-A, caput e § 2º, da [CLT](#). (Proc. [1001394-84.2020.5.02.0085](#) - J. Renato Ornellas Baldini - 7/04/2021)

Deixo de condenar os embargados em honorários advocatícios sucumbenciais, vez que não se opuseram aos presentes embargos e não deram causa à propositura da presente ação. (Proc. [1001406-75.2020.5.02.0028](#) - J. Ana Cristina Magalhaes Fontes Guedes - 7/04/2021)

Tratando de mero incidente processual, os embargos de terceiro não geram honorários advocatícios de sucumbência. Cumpre frisar que a previsão do art. 791-A da [CLT](#) não mencionou os embargos de terceiro como geradores de sucumbência para fins de honorários advocatícios, como o fez no §5º para os casos da reconvenção. (Proc. [1000338-](#)

de exigibilidade (§4º do artigo 791 da [CLT](#)) apenas o remanescente, na hipótese de inexistirem créditos suficientes. (Proc. [1000001-31.2019.5.02.0386](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordonó Rebello - 15/03/2021)

Causalidade

Entretanto, no processo do trabalho, quanto aos honorários advocatícios, nunca foi adotado o princípio da causalidade. Ressalte-se que a fixação do fato gerador dos honorários advocatícios como sendo o crédito e não a sucumbência meramente causal não é nova do processo do trabalho. (Proc. [1000949-86.2020.5.02.0046](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - 23/04/2021)

Competência

Assiste razão à agravante quando afirma que "... a relação entre advogado e seu cliente é regida pelo artigo 653 do [Código Civil](#) e não configura relação de trabalho a ensejar a competência da Justiça do Trabalho nos moldes do art. 114, I, da [Constituição Federal](#)". E isso porque a pretensão da advogada, por meio da petição de fls. 245/261 envolve, na verdade, a execução de contrato entabulado entre profissional liberal e cliente, decorrente de verdadeira relação de consumo, tal como outros, da mesma natureza, envolvendo profissionais liberais. E nem se alegue no sentido de que não se trata de ação de cobrança de honorários contratuais, pois a reserva de crédito, tal como requerida, revela-se, a toda evidência, execução contratual nos próprios autos da reclamação trabalhista. O que, a toda evidência foge à competência desta Justiça Especializada. (Proc. [0002828-56.2014.5.02.0079](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - 05/03/2021)

Gratuidade Judiciária

O dispositivo legal deixa claro que a execução dos honorários advocatícios do beneficiário da justiça gratuita, como é o caso, condiciona-se à hipótese de o credor da verba demonstrar nos autos, dentro de dois anos, que o empregado obteve em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, ou que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade. No caso em tela, a ação foi julgada improcedente e a agravante não demonstrou que o agravado obteve créditos em outro processo ou que tenha sido alterada a sua situação de insuficiência de recursos para suportar as despesas do processo, logo, deve a execução dos honorários sucumbenciais permanecer sob condição suspensiva, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da [CLT](#). (Proc. [1001295-52.2019.5.02.0020](#) - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - 16/04/2021)

Não se pode olvidar, porém, de que os temas "benefícios da justiça gratuita" e "suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios" podem ser revistos, se alterada as condições fáticas e jurídicas que autorizaram a concessão daqueles e a suspensão da exigibilidade, expressa ou tácita (efeito imediato da sentença), desses últimos na sentença. O inverso também é verdadeiro. Concluindo, a suspensão da exigibilidade pode ser levantada pelo Juiz, de forma fundamentada, na fase de execução, naqueles casos em que as

[29.2021.5.02.0037](#) - J. Shirley Aparecida de Souza Lobo Escobar - 12/04/2021)

Os embargos de terceiro destinam-se àqueles que, não sendo parte no processo, vierem a sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre seus bens ou direitos. Nos embargos de terceiro não se discute o crédito decorrente da relação de emprego. Assim, por consequência lógica os honorários de sucumbência só serão devidos sobre o crédito trabalhista decorrente da ação principal. (Proc. [1001460-57.2019.5.02.0422](#) - J. Daiana Monteiro Santos - 6/04/2021)

Gratuidade Judiciária

A gratuidade não se incompatibiliza com a condenação de honorários de sucumbência e honorários periciais nos moldes retratados pela [Lei 13.467/2017](#), porquanto resulta do grau de zelo e responsabilidade das partes na postulação e na resistência quanto ao bem objeto da ação, de forma a evitar a banalização do direito e, dessa forma, evitar subverter o objetivo primário do legislador trabalhista, a proteção. (Proc. [1001924-02.2017.5.02.0083](#) - J. Fabio Monterani - 9/04/2021)

Incidência

Destaca-se que os honorários sucumbenciais incidem ainda que o processo tenha sido extinto sem resolução de mérito, de acordo com o princípio da causalidade, segundo o qual quem deu causa ao ajuizamento da ação deve responder pelos ônus dele decorrentes. (Proc. [1000146-36.2021.5.02.0445](#) - J. Paulo Cobre - 16/03/2021)

Incidente Processual

Deixo de arbitrar os honorários sucumbenciais uma vez que se trata de incidente processual que não inaugurou uma nova relação jurídica processual autônoma e prevista no art. 85, § 1º, do [CPC](#), bem como não há valor específico a servir de base de cálculo da verba, incidindo na hipótese o § 18 do citado dispositivo legal. (Proc. [1000201-14.2017.5.02.0061](#) - J. Fabiano de Almeida - 25/03/2021)

Título executivo

Ainda que a ação original, a que gerou o título executivo judicial, não tenha previsto o pagamento de honorários advocatícios, isto não retira da parte o direito de receber estes quando do cumprimento de tal sentença, ainda mais quando o Juízo prolator declinou a realização de uma liquidação e execução coletiva. (Proc. [1000989-83.2019.5.02.0311](#) - J. Elmar Troti Junior - 7/04/2021)

condições que autorizaram a concessão dos benefícios da justiça gratuita foram alteradas, possibilitando, assim, o prosseguimento do feito com dedução do crédito ou execução do responsável pelos honorários. (Proc. [1000417-37.2018.5.02.0708](#) - Rel. Maria Elizabeth Mostardo Nunes - 8/04/2021)

Nesse contexto, não há como se alterar o referido parâmetro condenatório estabelecido na coisa julgada, cumprindo ressaltar que a liquidação não pode afrontar os termos da *res judicata*, no sentido de inová-la, ampliá-la ou restringi-la, conforme se extrai, em particular, dos termos do artigo 879, §1º, da [CLT](#), devendo pautar-se de modo a cumprir integralmente o decidido pelo título executivo originário, em respeito à garantia insculpida no artigo 5º, XXXVI da [Lei Maior](#). Sob o mesmo prisma, portanto, verifica-se acertado o entendimento adotado pela MM. Vara de Origem quanto à possibilidade de execução das custas e dos honorários advocatícios devidos pelo Sindicato autor. (Proc. [1000222-56.2018.5.02.0254](#) - Rel. Wilson Ricardo Buquetti Pirota - 11/03/2021)

Processo Coletivo

Se, de fato, não é possível estabelecer sucumbência na ação civil pública, ante os termos do art. 18 da [Lei 7.347/85](#), isto não impede o arbitramento de honorários na fase executiva, conforme já analisado anteriormente. Por conseguinte, também não se aplicam as disposições do art. 1º D da [Lei 9.494/1997](#). Neste sentido, não procede a alegação recursal de que não houve causa para sucumbência, já que os próprios elementos essenciais à execução forçada foram definidos nesta fase, em razão da individualização dos exequentes. Entrementes, a natureza específica do processo coletivo orienta o juiz a aplicar as normas que lhe são pertinentes, incluindo a fixação de honorários na fase executiva. (Proc. [1001757-79.2019.5.02.0320](#) - Rel. Cintia Taffari - 22/04/2021)

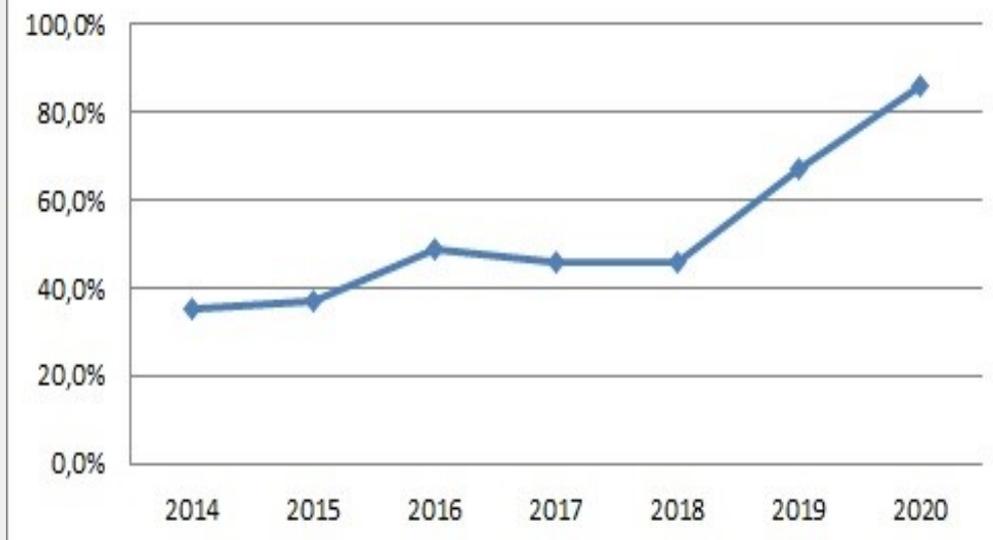
A execução individual de ação coletiva pressupõe cognição exauriente, sendo indispensável ao substituído a contratação de advogado, uma vez que é necessária a verificação da titularidade do exequente em relação ao direito pleiteado, promovendo-se a liquidação do valor a ser pago e a individualização do crédito, o que torna indubitoso o conteúdo cognitivo dessa execução específica. Neste cenário, entendo incorreta a decisão que não arbitrou honorários advocatícios. (Proc. [1001553-29.2019.5.02.0322](#) - Rel. Maria de Fátima da Silva - 20/04/2021)

ESTATÍSTICA

Percentual de processos arquivados provisoriamente em relação aos arquivados definitivamente na fase de execução

O percentual de processos arquivados provisoriamente em relação aos arquivados definitivamente na fase de execução vem mantendo tendência de crescimento desde o ano de 2018, com considerável aumento nos anos subsequentes, passando de 67% em 2019 para 85,9% em 2020.

Relação entre Arquivados Provisoriamente e Definitivamente



Relação entre processos arquivados Provisoriamente e Definitivamente	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Arquivados Provisoriamente	6.154	14.356	21.696	29.040	43.436	80.438	106.209
Arquivados Definitivamente	17.509	38.795	44.434	63.004	94.583	119.968	123.620
Relação	35,1%	37,0%	48,8%	46,1%	45,9%	67,0%	85,9%

Dados: Coordenadoria de Estatística e Gestão de Indicadores

O **INFORMATIVO TRT2 - EXECUÇÃO** é elaborado pela Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental, com periodicidade mensal. Para recebê-lo por e-mail, cadastre-se no serviço [JurisMail](#). Para deixar de receber essa publicação basta excluir seu e-mail em [alteração de cadastro](#). Conheça também o [INFORMATIVO TRT2](#), que quinzenalmente traz sinopse das últimas publicações do DOU, DJ, DeJT e Diários Oficiais Eletrônicos ligadas à área trabalhista, previdenciária e à administração pública, e jurisprudência noticiada nos Tribunais Superiores. Edição nº 4 publicada em abril/2021.

Outras publicações:



INFORMATIVO TRT2 - EXECUÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª Região
 Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental
 Edifício Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º Andar - Centro
 CEP: 01302-906 - São Paulo - SP
 PABX (11) 3150-2000. RAMAIS 2314, 2828, 2359 e 2826